



Pedidos de esclarecimentos

Processo: 003/2020

Pregão Presencial nº 003/2020.

Aquisição de 44 (quarenta e quatro) Computadores I3 com monitor, conforme Emenda Parlamentar Airtton Sandoval – Convênio 888500/2019 para o Instituto do Coração – HCFMUSP.

Empresa Alan Rodrigues

Temos o seguinte:

Os componentes internos ao gabinete deverão ser montados, homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do microcomputador.

Ocorre que todos os equipamentos com Processador i3-8100, ou i3-9100 da HP, DELL, LENOVO, POSITIVO encontrado na Distribuição oficial saem todos de Fábrica com 4gb de Memória, cabendo as revendas adicionarem mais 4gb para adequar os 8gb solicitados.

Essa restrição impede que muitas revendas autorizadas participem da Licitação. Neste caso sou uma revenda Lenovo e não podemos participar, porque não existe equipamento que saia de fabrica com 8gb para processadores i3.

Temos outro cenário:

Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens ORIGINAIS LACRADAS.

Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em Português/Brasil. **O sistema operacional deverá vir pré-instalado e com a etiqueta de identificação com a chave de ativação da Microsoft fixada no gabinete.**

Ocorre que todas as máquinas de fabricantes como HP, DELL, LENOVO, POSITIVO, etc, que saem de fábrica com o sistema operacional Windows 10 Pro instalado, não tem a etiqueta no gabinete, pois a licença vem gravada na Bios.

Para poder atender o edital, teríamos que comprar as máquinas sem o sistema operacional, comprar a licença na distribuição oficial e instalar o sistema em cada máquina e por fim, colar a etiqueta no gabinete.



Também temos outro detalhe abaixo:

Wireless padrão IEEE 802.11 b/n/g.

Não menciona se é interno, onboard ou externo.

Se fosse interno, nenhum dos fabricantes acima, vendem na distribuição a máquina com o wireless instalado. Teríamos que comprar e instalar na máquina.

Desta forma estaríamos impedido pela proibição de adicionar qualquer item interno.

Para que haja a ampla disputada, peço que seja analisado os apontamentos.

O fato de ser adicionado mais um pente de memória de 4gb, não interfere na garantia. Também se for colocado placa wireless não interfere na garantia.

E por fim a questão de solicitar a etiqueta do windows não é necessária, uma vez que as licenças saem de fábrica gravadas na bios.

Resposta:

"A) Desde que a qualidade e a integridade do produto seja mantida bem como a garantia, não terá problema em abrir o equipamento para inserir um componente testado e homologado pela fabricante, no caso da memória deverá ser adicionada uma memória de mesma marca, modelo e frequência enviado no microcomputador pela fabrica, logo após o processo, o equipamento deverá ser testado novamente.

No caso da caixa, deverá se manter original, sendo lacrada novamente pela distribuidora após os testes.

B) No caso do Windows 10 pro, será aceita sem a etiqueta de identificação da chave do Windows no gabinete, porem na nota deve ser especificado o Windows 10 PRO.

C) Se enquadra na resposta da primeira, sendo aceita Onboard ou offboard pci-e."

Empresa Universo Comercial

Inicialmente, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão Público e de idoneidade e lisura de comportamento por parte deste, aduzir que o presente questionamento refere-se **Item 01 – Microcomputador I3 com Monitor.**

1) . O histórico comercial desta Contratada, só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.



Item 01 – Microcomputador I3 com Monitor:
Compatibilidades e Certificados

- ▣ O microcomputador deve estar em conformidade com as seguintes normas:
- ▣ IEC 61.000-4-3: nível de radiação eletromagnética/ EN55024;
- ▣ IEC 61.000-4-2: imune de descarga eletrostática/ EN55024;
- ▣ IEC 61.000-4-5: quanto aos surtos/ EN55024;
- ▣ IEC 61.000-4-6: rádio frequência conduzida/ EN55024;
- ▣ CISPR 22:97 – Classe B: emissão de radiação radiada e conduzida/ EN 55022;
- ▣ O fabricante do microcomputador e do monitor deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade.
- ▣ O fabricante do microcomputador e do monitor deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias *Board Member* ou *Leadership*.
- ▣ O microcomputador deverá possuir certificação de compatibilidade (HCL) com o sistema operacional Windows 10.
- ▣ O microcomputador e o monitor deverão possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado internacional.
- ▣ O microcomputador e o monitor deverão possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado internacional.
- ▣ O microcomputador e o monitor deverão possuir certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida (norma CISPR22 / EN55022) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado internacional.



- ▣ O microcomputador deverá possuir certificação EPEAT (Ou equivalente Inmetro/ABNT) na categoria Bronze ou superior sendo que deverá atender a, no mínimo, 20 critérios opcionais desse programa.
- ▣ O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Ou equivalente Inmetro/ABNT) na categoria Bronze ou superior.
- ▣ O monitor deverá possuir certificação de ergonomia ISO 9241-3, para leitura confortável, segura e eficiente em trabalhos de escritório.
- ▣ O monitor deverá possuir certificação TCO 5.0.
- ▣ O microcomputador e o monitor deverão possuir certificação PPB - Processo Produtivo Básico - em conformidade com a Lei Federal nº 11.077, de 30/12/2004.

Resposta:

"Estamos certos em entender que a política do EPEAT é extremamente necessária e única, visando adquirir produtos de primeira qualidade para o contratante e que não será aceito nenhuma norma equivalente?"

R: Não, pois também serão aceitos produtos que tenham as seguintes Certificações ABNT:

ABNT NBR ISO 14020 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais

ABNT NBR ISO 14024 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos

ABNT NBR ISO 14040 - Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura

Segue trecho retirado do próprio site da ABNT

"Rótulo Ecológico ABNT X Certificação EPEAT

Certificação EPEAT

Certificação emitida por entidade norte americana baseada na norma de IEEE 1680.1 que avalia o desempenho ambiental de produtos, considerando os principais impactos ambientais do ciclo de vida do produto.

Adota as mesmas diretrizes da norma de Rotulagem Ambiental conforme a norma ABNT NBR ISO 14024. Porém, não considera a realidade da indústria brasileira e tampouco realiza auditorias presenciais nos sites das empresas, o que torna o processo, na opinião da ABNT, um processo não tão crível.



Rótulo Ecológico ABNT

É um procedimento de certificação desenvolvido pela a ABNT que tem como base a norma ABNT NBR ISO 14024 e a norma IEEEE 1680 para a elaboração dos requisitos para Bens de Informática.

As auditorias da ABNT são conduzidas presencialmente nos locais de produção, tornando o processo de avaliação da conformidade mais crível. Além disso, o programa da ABNT é acreditado pelo INMETRO, o qual avalia, anualmente, a conformidade do organismo de certificação frente ao processo de certificação."

O site também cita alguns documentos mais recentes do TCU e TCESP do que a referencia utilizada no questionamento, são eles:

Impugnações ao uso do EPEAT como único requisito em Licitações Públicas

ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU - Plenário

TCU - TC 042.952/2012-3

TCESP - Processo nº 312.989.13-0

Documentos estão disponíveis no mesmo site que foi retirado o texto acima.

<https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>

Um trecho retirado da página 13/14 do TCESP - Processo nº 312.989.13-0

" É digna de registro a conclusão a que chegou a unidade técnica: a exigência de certificação EPEAT, na categoria Gold, como critério de habilitação, sem aceitação de certificações similares, restringe o caráter competitivo da licitação.9. A jurisprudência desta Corte tem sido no sentido de que é irregular a necessidade de comprovação exclusiva de que o equipamento esteja em conformidade com a norma EPEAT, pois caracteriza restrição à competitividade (Acórdão 2584/2010-Plenário).10. Nesse sentido, posicionei-me, no Voto condutor do Acórdão 2403/2012-Plenário, que tal exigência pode ser aceita, desde que seja **possibilitada ao licitante a apresentação de certificação alternativa, como a ISO 14000**, o que não ocorreu na licitação em exame.11. Considerando, portanto, que o edital aqui examinado não oportuniza outra alternativa ao licitante senão a apresentação do certificado EPEAT, categoria Gold, alinhoo-me à jurisprudência aqui citada, no sentido de que a exigência é restritiva ao caráter da competição.12. Acrescento que o Inmetro, ao posicionar-se nos autos (peça 18), esclarece que "não se manifesta totalmente contrário à exigência em editais de licitação de certificações providas por institutos estrangeiros e entende que em alguns casos é necessário. Porém, a certificação EPEAT é extremamente exigente, restringindo a participação na licitação a poucos fornecedores."13. Corrobora esse entendimento a informação da representante que apenas 11% dos computadores avaliados entre 2004 e 2008, atingiram a classificação máxima "Gold", mensurada com base em 51 critérios ecológicos voltados à realidade americana.14. O Inmetro, aliás, como responsável pelo credenciamento de instituições aptas a emitir certificações, editou a Portaria 170/2012, em que são elencados os requisitos de avaliação de conformidade para bens de informática que garantam padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental aos equipamentos de informática adquiridos pelo governo"



Compras – Fundação Zerbini
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44 - Cerqueira César - São Paulo - SP- Cep: 05403-900
Fone da área: (11) 2661-5701 ou 5702 www.zerbini.org.br